



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00161/2022 do Vereador Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Altera a lei 11.614 de 13 de julho de 1994 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º da lei 11.614 de 13 de julho de 1994 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o imóvel integrante do patrimônio do aposentado, pensionista, idosos acima de 60 (sessenta) anos bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até 3 (três) salários mínimos;

II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos;

III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU.

§ 2º A importância fixa prevista no "caput" deste artigo será atualizada na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Art 2º Para obter o benefício o idoso terá que comprovar ser o proprietário do Imóvel.

Art 3º Esta Lei será regulamentada, pelo Poder executivo, no que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias.

Art 4º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2022, p. 163

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.